

Trata-se de ação em que a parte autora alega que possui imóvel desocupado em Saquarema/RJ, abastecido pela ré, e afirma que comparece ao local apenas aproximadamente a cada dois meses. Sustenta que seu histórico de consumo sempre foi baixo, com faturas mensais em torno de R\$ 135,00 a R\$ 150,00, todas regularmente quitadas. Aduz que recebeu fatura referente a março de 2025 no valor de R\$ 740,54, quantia muito superior ao seu padrão habitual de consumo. Conta que, após contestar a cobrança administrativamente foi informado de que o valor estaria correto e de que deveria efetuar o pagamento para evitar a suspensão do serviço e eventual negativação. Relata que, mesmo discordando da cobrança, pagou R\$ 740,54 em 08/05/2025, alegando que foi compelido a fazê-lo. Requer a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Contestação em que o réu arguiu incompetência do juízo. No mérito, sustenta que

o consumo registrado na fatura de referência 03/2025 apresentou variação pontual, tendo retornado aos padrões mínimos nos meses subsequentes, sem qualquer intervenção técnica ou manutenção realizada pela concessionária. Assevera que tal circunstância evidencia que não houve qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, tampouco erro de medição, pois não resta crível que o equipamento retorne ao estado regular de aferição espontaneamente.

Projeto de sentença homologado pelo douto juiz BERNARDO GIRARDI SANGOI em que julgou extinto o feito sem exame do mérito diante da necessidade de perícia.

Recurso da parte autora em que requer a cassação da sentença para que seja julgado o mérito.

Contrarrazões em que o réu postula a manutenção da sentença.

É o relatório.

A controvérsia cinge-se à regularidade da cobrança referente à fatura de 03/2025, no valor de R\$ 740,54, que apresentou consumo significativamente superior ao padrão habitual da unidade consumidora.

A parte ré sustenta que o aumento de consumo foi pontual, tendo os registros retornado aos patamares habituais nos meses subsequentes, sem que tenha sido necessária qualquer intervenção técnica ou manutenção no hidrômetro. Defende, assim, a regularidade do equipamento e da medição realizada.

Por outro lado, **os elementos constantes dos autos não permitem concluir, com a necessária segurança, qual foi a causa do aumento excepcional de consumo. Não é possível afastar, de plano, a possibilidade de vazamento interno, consumo efetivamente superior ao habitual ou eventual falha na medição, circunstâncias que demandam conhecimento técnico para adequada apuração.**

Nesse contexto, a própria parte ré requereu a produção de prova pericial, providência que se mostra necessária para esclarecer a origem do consumo registrado na fatura impugnada. A questão, portanto, não pode ser solucionada

apenas mediante análise documental, sendo indispensável a realização de exame técnico no equipamento e/ou na instalação para se verificar a regularidade da medição.

A necessidade de produção de prova pericial incompatível com o rito célere dos Juizados Especiais afasta a competência deste órgão para o julgamento da demanda, sob pena de cerceamento do direito de defesa.

Com efeito, embora vigore no âmbito dos Juizados o princípio da simplicidade, tal circunstância não autoriza a dispensa de prova essencial à solução da controvérsia. Se o esclarecimento dos fatos depende de prova técnica complexa, impõe-se o reconhecimento da inadequação do rito.

Assim, não sendo possível aferir, com os elementos atualmente constantes dos autos, se houve efetivo consumo extraordinário, vazamento interno ou irregularidade no hidrômetro, a produção da prova pericial mostra-se imprescindível.

Ante o exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO para manter a sentença tal como lançada. Fixo honorários de 10% sobre o valor da causa, com observância da gratuidade de justiça concedida. Transitado em julgado, dê-se baixa e remeta-se ao Juízo de origem.